



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 01



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça da Matriz "Otacilio Ferreira", 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: [secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br)

-----

Senhor(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas,

Eu **LETICIA SOUZA DA SILVA**, CPF: 102.267.599-03 aprovado no concurso público EDITAL 01/2023, realizado pela Prefeitura municipal de Conselheiro Mairinck, para o cargo de assistente social, classificada em 08º lugar, conforme resultado final homologado por meio do anexo III Edital n.º 17.001/2023 – Homologação do resultado final e classificação, publicado no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck, **DESISTO TEMPORARIAMENTE** da minha nomeação para o cargo de Assistente social, e solicito o meu REPOSICIONAMENTO ao **FINAL da FILA DE APROVADOS**, observando-se a ordem classificatória do certame;

Estou CIENTE de que minha nomeação PODERÁ ou NÃO ser efetivada no período de vigência do referido CONCURSO.

Conselheiro Mairinck, 19 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LETICIA SOUZA DA SILVA  
Data: 19/02/2026 10:33:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LETICIA SOUZA DA SILVA**



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 02

### EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO E/OU FINAL DE FILA DO CONCURSO PÚBLICO – Nº01/2023 – CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 111/92, a Lei nº363/08 Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal e a Lei nº524/2014 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2023,

#### RESOLVE:

**DIVULGAR** a lista de candidatos classificados e convocados para suprir vagas no Município de Conselheiro Mairinck-PR, que optaram por final de fila conforme quadro abaixo:

| NOME DO CANDIDATO       | CARGO            | EDITAL DE CONVOCAÇÃO | OCORRÊNCIA    |
|-------------------------|------------------|----------------------|---------------|
| *LETICIA SOUZA DA SILVA | ASSITENTE SOCIAL | 03/2026              | Final de Fila |

Conselheiro Mairinck, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 03

### LEI Nº 907/2026.

**Súmula:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck – **REFIS MUNICIPAL** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários procedentes de tributos de competência municipal, ressalvado o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI -, vencidos até a data de 31/12/2025, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL será com a inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta lei, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, ou poderá o contribuinte optar pela inclusão apenas dos créditos tributários dos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º. Para os créditos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias com início a partir da publicação desta lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor Municipal de Tributação.

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Diretor Municipal do Departamento de Administração.

§ 1º. Os créditos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º. A consolidação de plano abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome do sujeito passivo até a data da publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ou por opção do contribuinte pela inclusão apenas dos créditos tributários dos últimos 05 (cinco) anos, ressalvadas, as disposições do § 2º, do Artigo 2º desta lei.

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 15,00 (quinze reais) para sujeito passivo que seja pessoa física possuidora e/ou proprietária de um único imóvel com até 60m² (sessenta metros quadrados), no município de Conselheiro Mairinck/PR.

II – R\$ 30,00 (trinta reais) para sujeitos passivos proprietários e/ou possuidores com mais de um imóvel com até 60m² (sessenta metros quadrados) cada um deles.

III- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para sujeitos passivos possuidores e/ou proprietários de um ou mais imóvel(is) com metragem superior a 60m², bem como, para pessoas jurídicas.

§ 4º. As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º. O pedido de parcelamento implica:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 04

§ 6º. No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS o optante deverá apresentar seu requerimento acompanhado de:

I – recibo de quitação de custas processuais, porque pertencentes a serventuários da justiça, quando for o caso;

II – recibo de quitação de honorários advocatícios, quando fixados judicialmente, conforme disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994 porque pertencentes ao advogado da causa.

III - Os honorários de que trata o inciso II, são devidos mesmo sendo o advogado pertencente ao quadro de servidores público municipal.

§ 7º. Os valores referidos nos incisos I e II, poderão ser pagos diretamente à Fazenda Municipal, a qual incumbirá de tomar as providências no sentido de restituir junto a quem de direito;

§ 8º. O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos parágrafos 3º e 4º, será acrescido de juros de 1% a. m. (um ponto percentual mensal) acrescido da correção monetária medida pelo IPCA-e/IBGE, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 9º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, desde a consolidação até o mês do pagamento:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e multa;

II – para pagamento de duas até doze vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III – para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

§ 10. Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 11. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o indeferimento do pedido.

§ 12. Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido.

§ 13. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

Art. 5º. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 3º desta lei a administração municipal procederá a compensação, quando postulada pelo contribuinte, a qualquer título, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos regularmente inscritos em Restos a Pagar, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. - Do pedido de compensação decidirá o Diretor do Departamento Municipal de Administração em conjunto com o Prefeito Municipal em até 15 (quinze) dias;

§ 2º. – O silêncio destes, ultrapassado o prazo do § 1º, implica em deferimento tácito da compensação;

Art. 6º. O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante análise prévia do Diretor do Departamento Municipal de Administração, com chancela do Senhor Prefeito Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: [diario@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:diario@conselheiomairinck.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 05

IV – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VI – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Conselheiro Mairinck/PR e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VII – prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compõem a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL, acarretará na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 2,00% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI.

Art. 8º. Os autos das execuções fiscais dos débitos abrangidos por esta lei, vencidos até a data de 31/12/2025 serão suspensos, uma vez satisfeitas pelo devedor as exigências dos incisos I e II, § 6º, do artigo 4º desta lei, e extintos quando cumprido na sua totalidade o REFIS MUNICIPAL.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não implicará restituição *ex officio* ou a pedido, de quantia(s) paga(s) pelo contribuinte, anteriormente a vigência desta lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, se entender necessário, para sua perfeita aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck– PR, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 06

LEI Nº 908/2026.

**Súmula:** Altera o Art. 194, da Lei Municipal 111/92 (Estatuto dos Servidores), e da outras providências;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO MAIRINCK-PR APROVOU E EU JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Art. 194<sup>1</sup>, da Lei Municipal 111/92 (Estatuto dos Servidores) passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 194 – O Auxílio natalidade é devido à servidora, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente 100% (cem por cento) do menor piso salarial atribuído ao servidor público municipal, inclusive de natimorto.  
[...]*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> **Art. 194** – O Auxílio natalidade é devido à servidora, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial atribuído ao servidor público municipal, inclusive de natimorto.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 07



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 09/2026**

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE ENGENHEIRO CIVIL***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 905/2026, que autoriza a contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de Engenheiro Civil, em razão da exoneração do único servidor efetivo ocupante do cargo e da inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS destinado à contratação temporária de Engenheiro Civil, que será composta pelos seguintes servidores:

I – Diego Jamil Bento, matrícula nº 8011 – Presidente;

II – Edna Mariano, matrícula nº 2151 – Membro;

III – Natan Rosisca, matrícula nº 8551 – Membro.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 08



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – coordenar, organizar e executar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- II – receber, analisar e julgar as inscrições;
- III – proceder à análise de títulos e experiência profissional, conforme critérios estabelecidos no edital;
- IV – elaborar e divulgar as listas de classificação preliminar e final;
- V – apreciar e julgar eventuais recursos;
- VI – encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente;
- VII – praticar todos os demais atos necessários à regular condução do certame.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo de outros setores da Prefeitura, quando necessário.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Conselheiro Mairinck, 13 de fevereiro de 2026.

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 09

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

### ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Processo Administrativo Nº 008/2026

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: EDNA MARIANO

Data de Publicação: 29/01/2026 10:58:09

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/02/2026 09:22:45

Lote 001

#### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |                         |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|
| Item: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade: UNID | Marca: LS TRACTOR       | Modelo: MT7.80F         |
| Descrição: Trator agrícola 4x4 compacto do tipo fruteiro, com motor 4 cilindros, potência de 80 cv, turbo, injeção direta refrigerado a água. E reserva de torque de no mínimo 32% Potência na TDP: No mínimo 75 cv. Cabine: sem Cabine, com sistema que permita o rebatimento do arco de proteção, Plataforma plana, montada sobre coxins de borracha para amortecimento de impactos. Tração dianteira: com acionamento eletro-hidraulico. Transmissão: Do tipo Synchro Shuttle com reversor, redutor, sub redutor e bloqueio de diferencial de acionamento eletro-hidraulico, com no mínimo 20 marchas a frente e 20 marchas Ré. Tomada de Força: com acionamento mecânico e 3 velocidades de trabalho sendo elas (540/750/1000 RPM). Pesos: com pesos de rodas recomendados pelo fabricante. Pneus: Dianteiros 8.0-18 e Traseiros 14.9-24 Dimensões: Bitolas dianteira 1.220 mm. Bitola traseira 1.090 mm. Controle remoto: com par de 3 válvulas. Freios: Multidiscos úmidos de acionamento Hidráulico. Capacidade do levante hidráulico: 1500 Kgf. |               |                         |                         |
| Quantidade: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               | Valor Unit.: 217.000,00 | Valor Total: 217.000,00 |

#### CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social                  | Num | Documento          | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME  |
|-------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| 1 TOTAL MAQUINAS LTDA         | 921 | 56.874.570/0001-65 | 238.960,00     | 217.000,00   |         | Não |
| 2 ROTA-10 COMERCIO E SERVICOS | 301 | 14.120.503/0001-05 | 238.960,00     | 228.000,00   | 5,07    | Sim |

#### DECLASSIFICADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|

#### INABILITADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|

AUTORIDADE: JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 10



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 Processo Adm: Nº 008/2026

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, zero hora, do tipo compacto/fruteiro, destinado ao atendimento das necessidades operacionais das estufas municipais do Município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais): **TOTAL MAQUINAS LTDA** (56874570000165) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO  
AUTORIDADE COMPETENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 11

### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

#### ATA DE SESSÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**  
Processo Administrativo Nº 019/2026  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: TUANY SUELI DA COSTA MAXIMINO  
Data de Publicação: 10/02/2026 08:12:32

#### MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/02/2026 11:27:23 **PROCESSO SUSPENSO** SISTEMA

Motivo: À pedido da Diretora do Departamento de Assistência Social.

13/02/2026 13:48:47 **MENSAGEM** PREGOEIRO

O arquivo Revogação Pregão Eletrônico nº 13-2026.pdf foi adicionado ao processo.

13/02/2026 13:49:39 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PROCESSO RETOMADO. Motivo: O processo será revogado.

13/02/2026 13:50:16 **PROCESSO REVOGADO** SISTEMA

Motivo: Revogado conforme solicitado no ofício em anexo.

#### LOTE 1 - REVOGADO Lote 001

#### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

| Item: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade: UNID | Marca: | Modelo: |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|---------|
| <p>Descrição: Viagem para Guaratuba viagem grupo de idosos. Serviço de transporte rodoviário, com guia de turismo com registro na Cadastur. Hospedagem em hotel com elevadores para todos os andares sala de jogos campo de futebol, areia piscina para grupo praticar exercícios. Campo de bocha. Total de pessoas 80 Transporte rodoviário: Ônibus de turismo no mínimo ano 2018 em perfeito estado de convenção; veículo dotado de ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida motoristas devidamente habilitados civil a seguro de passageiros incluso. Apresentar NTT registro no Cadastur e carteira dos motoristas que irão conduzir a viagem. E documentos do ônibus. Será OBRIGATÓRIO UM enfermeiro para acompanhar o grupo. COM GUIA DE TURISMO COM REGISTRO NA CADASTUR E EMPRESAS COM REGIONALIDADE ATE 40 km DE DISTANCIA PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO. LICITATÓRIO. JUSTIFICATIVA PARA REGIONALIDADE E QUE A EMPRESA SEDIADA A 40 km POSSUI QUALIFICAÇÃO E CONDIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS. APRESENTAR CERTIFICADO DE GUIA OU TÉCNICO. Alimentação: fornecimento de alimentação incluindo café da manhã, almoço, e jantar no local do destino, com cardápio balanceado inclusão de bebida não alcóolica (água ou refrigerante) atendimento em restaurante no mesmo local comida no mínimo 6 tipos de salada 3 tipos de carne 2 tipos de sobremesa mais pratos quente com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível. Acompanhamento técnico e turístico presença de guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur monitoramento contínuo dos participantes durante toda a excursão apoio a equipe da secretaria municipal de saúde, quando necessário. Seguro-viagem cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente apólice com assistência médica emergencial e coberturas por acidentes pessoais. Responsabilidade organizacional passeio morro do cristo praça dos namorados museu gruta da nossa senhora de Guadalupe e 2 dia de baile com som ao vivo no local da hospedagem. A contratada deverá garantir a execução integral de outro roteiro apresentar atestado de capacidade técnica. A empresa contratada fica responsável de toda cobertura de marketing em entrevista com o grupo e produção de vídeo. Exigência o que o hotel precisa fornecer dentro do que precisamos. Ar-condicionado 9000 btu frigobar tv 32 polegadas banheiro dentro do quarto 1 cama de casal e 3 solteiros. Todos os andares de hotel com elevador. Para que os idosos não precisam subir es</p> <p>Quantidade: 1      Valor Unit.: 0,00      Valor Total: 0,00</p> |               |        |         |

#### MOVIMENTOS DO LOTE

10/02/2026 08:12:31 **PUBLICADO**

11/02/2026 08:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

11/02/2026 11:27:22 **SUSPENSO**

13/02/2026 13:49:39 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

13/02/2026 13:50:15 **REVOGADO**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 12

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

---

**PREGOEIRO:** TUANY SUELI DA COSTA MAXIMINO

---

**MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO** FERNANDO AUGUSTO APARECIDO RAMOS

---

**MEMBRO DE APOIO** MARCINIO MESSIAS

---

**MEMBRO DE APOIO** ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ

---

**Membro de Apoio** LUCIANA SALVADOR

---

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO** EDNA MARIANO

---

**MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO** FABIANI APARECIDA DA SILVA



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2026 - REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 108/2025, referente a Concorrência Eletrônica nº 02/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas no Loteamento Arthur Minardi, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Empresa contratada: ENGENIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 60.859.714/0001-81, Endereço: Rua Maria Souza, nº 147, Bairro: Centro, CEP: 86.480-000, município de Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Paulo Henrique Correa de Oliveira, CPF nº 031.341.842-06, residente e domiciliado na Rua Maria Souza, nº 147, Bairro Centro, CEP: 86.480-000, Conselheiro Mairinck-Pr, Vencedora desta Concorrência Eletrônica no valor de R\$ 2.349.900,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Conselheiro Mairinck-Pr, 12 de fevereiro de 2026

Joselei Aparecido de Carvalho  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 14



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

**SÚMULA:** “Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, LEANDRO HENRIQUE PEDRO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 153, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 321, de 24 de novembro de 2025, de autoria deste Poder Legislativo, na 38ª Sessão Ordinária Legislativa no dia 03 de dezembro de 2025 - Termo de Ata Eletrônica nº 45/2025.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04 de dezembro de 2025 – Protocolo nº 232/2025.

CONSIDERANDO o art. 49, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; **RESOLVE:**

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 906, de 19 de fevereiro de 2026, oriundo do projeto de Lei nº 321, de 24 de novembro de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Edifício da Câmara de Vereadores de Conselheiro Mairinck(PR), 19 de fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MAIRINCK CAMARA  
DE VEREADORES:77778801000107

Assinado de forma digital por CONSELHEIRO MAIRINCK  
CAMARA DE VEREADORES:77778801000107  
Dados: 2026.02.19 13:18:20 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR)**

LEANDRO HENRIQUE PEDRO - Presidente

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: [diario@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:diario@conselheiomairinck.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 15



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DO SALDO DO DUODÉCIMO DEVOLVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência e prestação de contas pelo Poder Executivo sobre a destinação do saldo do duodécimo devolvido pela Câmara Municipal ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se "recursos devolvidos" os valores economizados pelo Poder Legislativo ao longo do exercício e remetidos ao Poder Executivo até o final do ano, englobando as aplicações financeiras e juros.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do saldo devolvido, um relatório detalhado da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá conter, no mínimo:

I - A destinação dos valores aplicados, incluindo áreas e projetos contemplados.

II - Os montantes empregados em cada destinação.

III - A justificativa para a escolha de cada investimento realizado.

IV - A publicação no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal para acesso da população.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre a aplicação dos recursos, bem como encaminhar questionamentos ao Poder Executivo para resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os secretários municipais e os responsáveis pela execução dos projetos contemplados com os recursos devolvidos deverão fornecer informações detalhadas e



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 16



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

colaborar na elaboração do relatório de aplicação, podendo ser convocados a prestar esclarecimentos.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta lei poderá resultar na instauração de procedimento de apuração de responsabilidade pela Câmara Municipal, conforme o regimento interno e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Caso seja constatada desídia, omissão ou negligência por parte do secretário ou responsável pela execução dos projetos contemplados pelos recursos devolvidos, após a devida apuração e garantia do contraditório e ampla defesa, poderão ser adotadas as providências necessárias para a responsabilização administrativa, além de ser encaminhado o caso aos órgãos competentes para apuração nas esferas cível e/ou penal, conforme a legislação aplicável, sempre observando os princípios da boa governança, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Art. 6º O relatório de aplicação dos recursos deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, sendo apresentado na íntegra e lido em plenário na primeira sessão ordinária subsequente, garantindo a devida transparência na prestação de contas aos cidadãos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), em 19 de fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MAIRINCK  
CAMARA DE  
VEREADORES:77778801000107

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO MAIRINCK CAMARA  
DE VEREADORES:77778801000107  
Dados: 2026.02.19 13:18:42 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR)**

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Presidente

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: [diario@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:diario@conselheiomairinck.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2079

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁGINA 17



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR**

**Fundada em 1º de julho de 1999**

Rua Primavera, 115 - Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR  
Celular: (43) 98856-3886 – email: apae\_cmk@yahoo.com.br/conselheiromairinck@apaepr.org.br  
CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03,  
13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

**Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maiara Fernanda Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no 20/03/2026 às 17:00 horas, do dia 20 de março de 2026, às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada em Rua Primavera, nº 115 com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Conselheiro Mairinck, 19 de fevereiro de 2026.

  
**Maiara Fernanda Ferreira**

**Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck**